

Fro. 063 Pecado 02.07.96
PGE Fazenda 12/02



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM N° 59/96.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso autógrafo do Projeto de Lei que “Altera dispositivos da Lei nº 301, de 21 de dezembro de 1990, alterada pela Lei nº 475, de 26 de abril de 1993, e dá outras providências”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 02 de julho de 1996.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Altera dispositivos da Lei nº 301, de 21 de dezembro de 1990, alterada pela Lei nº 475, de 26 de abril de 1993, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, decreta:

Art. 1º - O item IV, da Tabela IV, e o item VIII da Tabela VI, da Lei nº 301, de 21 de dezembro de 1990, alterada pela Lei nº 475, de 26 de abril de 1993, passam a ter a seguinte redação:

“Tabela IV

- I -
II -
III -

IV - os emolumentos devidos pelos atos relacionados com a primeira aquisição imobiliária para fins residenciais, financiada pelo Sistema Financeiro da Habitação, serão reduzidos em 50% (cinquenta por cento).”

Tabela VI

- I -
II -
III -
IV -
V -
VI -
VII -

VIII - Os emolumentos devidos pelos atos relacionados com a primeira aquisição imobiliária para fins residenciais, financiada pelo Sistema Financeiro da Habitação, serão reduzidos em 50% (cinquenta por cento).”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 01 de julho de 1996.